

Chamada CNPq/MCTIC/IBAMA/Associação ABELHA Nº 32/2017

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a Associação Brasileira de Estudos das Abelhas – ABELHA tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de insetos polinizadores.

1.1 – São objetivos desta Chamada:

Apoiar consórcios de pesquisa que preencham lacunas de conhecimento sobre insetos polinizadores, por meio da pesquisa integrada ao setor produtivo e sua aplicação direta no desenvolvimento de metodologias de avaliação de risco de agrotóxicos, na valoração do serviço ambiental de polinização prestado por insetos para o aumento da produtividade agrícola e no conhecimento da biodiversidade destes polinizadores no Brasil.

1.1.1 – Entende-se por consórcio de pesquisa a equipe multidisciplinar e interinstitucional que realiza pesquisa científica, tecnológica e de inovação em rede.

1.2 – São justificativas desta Chamada:

A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022 (ENCTI) tem como objetivo maior a promoção da “Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Social”. Trata-se de um documento orientador de médio prazo que se propõe a auxiliar na elaboração, condução e monitoramento de ações em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para superação dos desafios nacionais. Dentre estes podemos destacar o fortalecimento das bases para a promoção do desenvolvimento sustentável bem como os temas estratégicos de “Alimentos” e “Biomassas e Bioeconomia” como aqueles que possuem maior interação com o tema de polinizadores.

Os polinizadores contribuem para a manutenção da biodiversidade e garantem a sobrevivência de espécies de plantas que promovem a segurança alimentar. A polinização é um serviço ecossistêmico essencial que possibilita a reprodução das plantas e a produção de alimentos para os seres humanos e para os animais. A redução e/ou perda da produtividade das plantas polinizadas e dos polinizadores afetarão a sobrevivência de ambos.

Na maioria dos ecossistemas mundiais, as abelhas são os principais agentes polinizadores. Cerca de 70% das plantas cultivadas, que são utilizadas diretamente para o consumo humano, têm aumento de produção em consequência da polinização promovida por animais, principalmente abelhas. Apesar da sua enorme importância, pouco se sabe sobre as populações de insetos polinizadores nativos brasileiros, a biodiversidade associada às culturas, a sua ecologia, as doenças e contaminações entre os mesmos e as possíveis consequências de seu declínio.

Um dos fatores que ameaçam a abundância, a biodiversidade, a saúde dos insetos polinizadores e a provisão do serviço de polinização – além do uso da terra, da poluição, da invasão por espécies exóticas e das mudanças do clima – é o uso intensivo de agrotóxicos.

Dentro desse contexto, a avaliação de risco é um dos instrumentos que visam contribuir para a conservação da biodiversidade de insetos polinizadores e ao mesmo tempo para a sustentabilidade da produção de alimentos, contribuindo para a definição de usos seguros dos agrotóxicos, com menos impacto sobre os insetos polinizadores e para elevar os padrões regulatórios para agrotóxicos no Brasil. A regulação baseada nos riscos identificados são importantes respostas que podem diminuir o impacto ambiental dos produtos usados a nível nacional.

São essenciais estudos que possam preencher importantes lacunas de conhecimento existentes sobre a biodiversidade de insetos polinizadores no país, por meio da geração de conhecimento nos biomas brasileiros que subsidiem a avaliação de risco ambiental dos agrotóxicos e embasem a tomada de decisão regulatória a respeito desses produtos.

É imprescindível, como parte desta estratégia de pesquisa, o monitoramento de longo prazo dos insetos polinizadores e da polinização, a consideração dos efeitos indiretos e subletais na avaliação de riscos para uma gama de insetos polinizadores e não apenas para a *Apis mellifera*, a avaliação de risco de culturas geneticamente modificadas para insetos polinizadores, o manejo integrado de pragas, o incentivo à conservação e restauração dos serviços de habitats de polinizadores nas paisagens agrícolas e urbanas, pesquisas participativas para intensificar o uso de práticas de agricultura sustentável, diversificada e ecologicamente correta, a valoração e aplicação de serviços ecossistêmicos associados à polinização, assim como o reconhecimento da polinização como insumo agrícola.

Adicionalmente, o conhecimento adquirido sobre esses organismos e suas relações com os agroecossistemas brasileiros tem grande potencial de aplicação no aumento da produtividade agrícola brasileira.

Dessa forma, a presente Chamada pública constitui-se em uma ação de fomento à pesquisa e desenvolvimento em serviços de polinização, biodiversidade e relações com a agricultura para insetos polinizadores, apoiando consórcios de pesquisa que, ao gerar conhecimento integrado, participativo e interdisciplinar sobre insetos polinizadores, possam contribuir para a formulação de políticas voltadas a conservação dos mesmos, sua importância sobre as culturas agrícolas, questões de sanidade, o desenvolvimento de instrumentos que elevem os padrões regulatórios para agrotóxicos e a sustentabilidade da agricultura brasileira, promovendo a conservação da biodiversidade dos insetos polinizadores no Brasil e dos serviços ecossistêmicos da polinização.

Considerando-se a complexidade da temática, abrangendo diferentes áreas do conhecimento e temas diversos como agricultura, ecotoxicologia, agroecologia, biodiversidade, ecologia de ecossistemas, biotecnologia, nutrição e segurança alimentar, ecologia de paisagem, educação, mudanças do clima, produtividade e diversificação de culturas, polinização de culturas, apicultura e meliponicultura bem como subsistência de comunidades rurais por meio da conservação dos serviços de polinização, faz-se imprescindível a implementação de projetos de pesquisa, integrados em consórcios interdisciplinares, com a participação de distintos setores da sociedade.

Além disso, as iniciativas federais devem estar atinentes ao cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Dessa forma, entende-se que estudos relacionados aos polinizadores e seus serviços ecossistêmicos nos auxiliarão no cumprimento de alguns dos ODS, sendo estes e não limitados a estes:

- a) ODS 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- b) ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- c) ODS 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- d) ODS 17: Parcerias em prol das metas.

1.3 – São diretrizes desta Chamada:

- a) Promoção de uma articulação nacional para o diagnóstico dos serviços

de polinização;

- b) Fortalecimento da capacidade regional de pesquisa, com articulações inter-regionais, padronização de metodologias, compartilhamento de bases de dados;
- c) Resposta às necessidades de pesquisa, desenvolvimento e inovação sobre insetos polinizadores e serviços ambientais prestados pelos mesmos;
- d) Preenchimento das lacunas de conhecimento, gerando informações, na condição brasileira, que subsidiem a avaliação de risco ambiental de agrotóxicos, com destaque para as espécies nativas do Brasil e aprimoramento dos padrões regulatórios de agrotóxicos;
- e) Apoio aos sistemas agrícolas diversificados, contribuindo para estratégias que favoreçam melhorias das condições da paisagem;
- f) Promoção de pesquisas participativas para intensificar o uso de práticas agrícolas sustentáveis;
- g) Geração de conhecimento que subsidiem a regulação do movimento dos insetos polinizadores manejados entre regiões, biomas e países;
- h) Desenvolvimento do monitoramento de longo prazo de insetos polinizadores e da polinização;
- i) Geração de conhecimento sobre patógenos e parasitas que interferem na saúde das abelhas, nativas e introduzidas; e
- j) Fornecimento de dados que subsidiem o desenvolvimento de políticas públicas para conservação dos insetos polinizadores.

1.4 – São resultados esperados desta Chamada:

- a) Obtenção de dados que permitam avaliar a adequação dos métodos de ecotoxicidade em abelhas nativas;
- b) Geração de conhecimento acerca da sensibilidade e exposição das abelhas nativas ao uso de agrotóxicos
- c) Mapeamento das espécies nativas de insetos polinizadores;
- d) Levantamento de espécies insetos polinizadores dos visitantes florais em culturas agrícolas;
- e) Importância dos insetos polinizadores e impactos na polinização de culturas agrícolas;

- f) Quantificação do incremento de produtividade em culturas estudadas com a polinização;
- g) Identificação de patógenos e parasitas em abelhas nativas, em *Apis mellifera* e em *Bombus* de forma a promover ações de prevenção e promoção da saúde das abelhas;
- h) Geração de manuais de boas práticas agrícolas e apícolas;
- i) Elaboração de materiais, como *folders*, cartilhas e manuais, destinadas à divulgação científica e difusão tecnológica;
- j) Estímulo e indução ao desenvolvimento do serviço de polinização.

1.5 – Os projetos deverão ser inseridos em uma das seguintes Linhas:

- a) **Linha 1** – Pesquisa em patógenos e parasitas em abelhas nativas e em *Apis mellifera*: Levantamento de patógenos e parasitas em *A. mellifera*; Levantamento de patógenos e parasitas em *Bombus* spp., principalmente no Sul e no Sudeste do Brasil, regiões de provável invasão por *B. terrestris*; Levantamento de patógenos e parasitas em abelhas sem ferrão; Efeito de patógenos e parasitas nas colônias de *A. mellifera* e abelhas sem ferrão, especialmente no desenvolvimento e longevidade dos indivíduos, forrageamento e sobrevivência das colônias; Transmissão horizontal de patógenos e parasitas: meios de transmissão inter e intraespecíficos, com foco na apicultura e meliponicultura.
- b) **Linha 2** – Monitoramento e avaliação da situação das abelhas nativas no Brasil: abrange o diagnóstico do status atual das abelhas nativas do Brasil; distribuição e abundância das espécies nativas; ecologia de populações de espécies de insetos polinizadores; investigação das relações entre vetores de mudanças nos usos da terra e climáticas, contribuições para atualização de catálogos e revisões taxonômicas das abelhas brasileiras, dentre outras.
- c) **Linha 3** – Avaliação de ecotoxicidade de agrotóxicos para espécies nativas selecionadas: abrange a investigação da adequação ou não-adequação dos protocolos internacionais padronizados para a geração de dados de ecotoxicidade de agrotóxicos para espécies nativas sociais e solitárias (adultas e larvas), demonstrando a validação dos testes que venham a serem aplicados; comparação da sensibilidade e do uso de *Apis mellifera* e de espécies nativas de polinizadores na avaliação de risco de agrotóxicos; geração de dados que demonstrem a adequação, não-adequação, possibilidade de adaptação ou necessidade de desenvolvimento de métodos para averiguar efeitos de agrotóxicos para

espécies nativas em condições de laboratório.

- d) **Linha 4** – Quantificação e caracterização de recursos ambientais coletados por espécies de abelhas nativas: estudos relacionados a caracterização e quantificação quanto à coleta e consumo de néctar, pólen, água, solo, barro, resinas, locais de nidificação, entre outros de espécies de abelhas nativas, sociais e solitárias preferencialmente em ambientes agrícolas.
- e) **Linha 5** – Avaliação bioeconômica do serviço de polinização na produtividade agrícola em culturas: abrange identificação de culturas beneficiadas pelo serviço de polinização, relações entre produção agrícola, a biodiversidade de insetos polinizadores e os serviços ecossistêmicos da polinização; valoração dos serviços ecossistêmicos da polinização. Prevê-se estudos complementares aqueles já desenvolvidos pelo “Projeto Polinizadores do Brasil”, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), podendo abarcar culturas até então não estudadas neste projeto como a cacauicultura, cotonicultura e cafeicultura, entre outras culturas polinizadas por espécies nativas ou não nativas.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	29/11/2017
Prazo para impugnação da Chamada	11/12/2017
Data limite para submissão das propostas	09/02/2018
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	05/03/2018
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	15/03/2018
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	13/04/2018
Julgamento	23 a 27/04/2018

Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	04/05/2018
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	16/05/2018
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	11/06/2018

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.1.1 – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

3.2.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.2.3 - A equipe do projeto deverá ser interinstitucional. A equipe técnica deverá ser constituída por pesquisadores de, no mínimo, duas instituições distintas, de diferentes regiões geográficas do país. Pesquisadores de

instituições estrangeiras e de empresas poderão participar como membros das equipes técnicas dos projetos, na condição de colaboradores.

3.2.4 - A equipe deve possuir natureza multidisciplinar.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos do CNPq, R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) oriundos da Associação ABELHA, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos do MCTIC e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos do IBAMA, a serem liberados **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.**

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

4.2.1 – Nos casos descritos no item anterior, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq não seguirá, necessariamente, a ordem de classificação recomendada pelo Comitê Julgador, seguindo-se a prioridade determinada pelos parceiros.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento por linha de

pesquisa conforme abaixo:

LINHAS DE PESQUISA	VALORES
Linha 1 – Pesquisa em patógenos e parasitas em abelhas nativas e em <i>Apis mellifera</i>	R\$ 400.000,00
Linha 2 – Monitoramento e avaliação da situação das abelhas nativas no Brasil	R\$ 450.000,00
Linha 3 – Avaliação de ecotoxicidade de agrotóxicos para espécies nativas selecionadas	R\$ 650.000,00
Linha 4 – Quantificação e caracterização de recursos ambientais coletados por espécies de abelhas nativas	R\$ 550.000,00
Linha 5 – Avaliação bioeconômica do serviço de polinização na produtividade agrícola por cultura relevante	R\$250.000,00

4.4 – Para as linhas 1, 2, 3 e 4 será aprovada apenas uma proposta por linha de pesquisa. Para a linha 5, que apoiará propostas com diferentes culturas agrícolas, serão apoiadas propostas até o limite dos recursos financeiros disponíveis, seguindo a ordem de recomendação por mérito.

4.5 – Os recursos não utilizados em uma Linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras Linhas.

4.6 – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das Linhas.

4.7 – O orçamento da proposta deve, obrigatoriamente, **prever a participação do coordenador nas 4 (quatro) reuniões de Acompanhamento e Avaliação dos projetos a serem realizadas em Brasília/DF**, conforme descrito no item 12.6.

4.8 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores das Linhas ou o número de propostas aprovadas por linha.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) Despesas acessórias de importação; e
- d) Passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. **A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em 4 (quatro) reuniões de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizadas em Brasília/DF, com duração de dois dias cada, conforme descrito no item 12.6.**

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – Amão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – Capital:

- a) Equipamentos e material permanente;
- b) Material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas do Fomento Tecnológico do CNPq, nas modalidades:

- a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI)
- b) Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI)
- c) Apoio Técnico em Extensão no País (ATP)

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e

critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sítio eletrônico do CNPq.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação.

5.4.6 – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta Chamada.

5.4.7 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) a justificativa deverá ser apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista, na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) a manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) a limitação à vigência final do projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de

instituições públicas (federal, estadual e municipal);

- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

6.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – O projeto de pesquisa, a ser enviado em arquivo anexo ao Formulário Eletrônico de Propostas, **deverá ser redigido em Português e em Inglês** e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta, incluindo título, palavras-chave, resumo, objetivos geral e específicos e a linha de pesquisa predominante (item 1.5);
- b) Identificação e qualificação do proponente;
- c) Identificação e qualificação dos membros da equipe;

- d) Identificação e qualificação da instituição de execução e das instituições parceiras e/ou colaboradoras, incluindo a disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- e) Metodologia detalhada;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Etapas de execução, com respectivo cronograma de atividades;
- h) Resultados e produtos esperados;
- i) Relevância da proposta para o alcance dos objetivos (item 1.1) e dos resultados da Chamada (item 1.4);

6.6.1 – Quando relacionados à Linha 3 (item 1.5), serão priorizados os projetos que, além dos requisitos acima, contemplem ainda os seguintes critérios:

- a) Observância dos critérios elencados no anexo VII do “Manual de Avaliação de Risco Ambiental de Agrotóxicos para Abelhas”;
- b) Utilização de métodos para determinação de toxicidade internacionalmente padronizados;
- c) Execução do projeto deverá se orientar pelos Princípios das Boas Práticas de Laboratório, a fim de garantir a rastreabilidade dos dados gerados.

6.6.2 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes), e não poderá ultrapassar 60 (sessenta) páginas, para português e 60 páginas para versão em inglês, incluindo gráficos e figuras, sob pena de desclassificação.

6.6.3 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1 – Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3, com exceção da Linha 3 (item 1.5) que também será avaliada segundo os critérios do item 6.6.1, sendo estes de caráter classificatório e não eliminatório.

7.2 – Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade do projeto	3	0 a 10
B	Relevância do projeto para o alcance dos objetivos (item 1.1) e dos resultados esperados (item 1.4) da Chamada	3	0 a 10
C	Adequação da metodologia	2	0 a 10
D	EXCLUSIVO PARA LINHA 3: Adequação aos critérios de classificação descritos no item 6.6.1 (2,5 pontos por critério atendido)	2	0 a 10
E	Experiência prévia do coordenador na área do projeto, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante nos últimos cinco anos	2	0 a 10
F	Capacitação e a experiência da equipe	2	0 a 10
G	Adequação do orçamento	1	0 a 10
H	Adequação do cronograma de atividades	1	0 a 10
I	Resultados e produtos esperados	3	0 a 10

7.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.2.4.1 – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, os seguintes critérios de julgamento: critério “A”, seguido pelo critério “B”.

7.3 – Etapas do Julgamento

7.3.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.3.1.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.3.1.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

7.3.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.1.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.3.1.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.1.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.3.1.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada, a Área Técnico-científica responsável e o Comitê de Coordenação (CCo) acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.3.1.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.2.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.3.2.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.3.2.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.2.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Coordenação (CCo)

7.3.3.1 – O Comitê de Coordenação (CCo) será composto por representantes dos parceiros apoiadores desta Chamada.

7.3.3.2 – O CCo será responsável por analisar e classificar as propostas recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador e indicar à Presidência do CNPq aquelas passíveis de contratação.

7.3.3 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.3.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.3.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação

dos Critérios de Elegibilidade

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

9.1.2 – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

9.1.3 – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a Chamada seguirá seu fluxo procedimental.

9.1.4 – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.2.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE**

ACEITAÇÃO.

11.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador

ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – O coordenador deverá preencher os formulários de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

12.6 – Serão realizadas 4 (quatro) reuniões de Acompanhamento e Avaliação das propostas contratadas, sendo:

- a) Uma reunião inicial logo após a contratação dos projetos, quando será realizada rodada de apresentação dos mesmos com possíveis recomendações de adequação por parte do CCo;
- b) Duas reuniões intermediárias e anuais, aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses da contratação, quando serão apresentados os resultados parciais bem como possíveis sugestões de adequações pelo CCo para a continuidade do projeto; e
- c) Uma reunião final após 34 (trinta e quatro) meses da contratação, quando deverão ser apresentados os resultados finais dos projetos ao CCo.

12.7 – O CCo participará das 4 (quatro) reuniões de Acompanhamento e Avaliação das propostas contratadas por esta Chamada, podendo convidar pesquisadores nacionais e internacionais para participarem destas reuniões.

12.8 – As despesas com diárias e passagens dos coordenadores dos projetos deverão constar nas propostas enviadas, conforme o item 5.2.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas

deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

13.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o MCTIC deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC” ou como “*Ministry of Science, Technology, Innovation and Communication – MCTIC*”. Por sua vez, o IBAMA deverá ser citado exclusivamente como “Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA” ou como “*Brazilian Institute of the Environment and Renewable Resources – IBAMA*”. Quanto à ABELHA, esta deverá ser citada exclusivamente como “Associação Brasileira de Estudos das Abelhas – ABELHA” ou como “*Brazilian Bee Studies Association – ABELHA*”. Já o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e 13.243/16, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio (COAGR).

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

16.5 – As publicações mencionadas nessa chamada encontram-se disponíveis para consulta nos sítios eletrônicos <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/agrotoxicos/reavaliacao-ambiental/2017/2017-07-25-Manual-IBAMA-ARA-Abelhas-IN0217-WEB.pdf> (Manual de Avaliação de Risco Ambiental de Agrotóxicos para Abelhas).

Brasília, 29 de novembro de 2017